

ATO NORMATIVO Nº 010/2017

Dispõe sobre prazo para requerer a compensação dos atos gratuitos e a complementação da renda mínima.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. O prazo para requerer a compensação dos atos gratuitos e a complementação da renda mínima prescreve em 2 (dois) anos.

§1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos atos previstos no inciso I do art. 37 da Lei 15.424, de 2004.

§2º. O prazo prescricional começa a contar a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prática do ato.

Art. 2º. As certidões relativas aos atos gratuitos ou isentos e o requerimento para complementação da renda mínima enviados após o prazo previsto no artigo 1º deste Ato Normativo serão devolvidos ao registrador e notário pelos correios.

Art. 3º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2017.



Salvador Tadeu Vieira
Coordenador da Comissão Gestora